

Art. 2.º O quadro geral da policia de segurança pública do País fica constituído conforme o mapa que faz parte integrante do presente decreto, no qual foram introduzidas as alterações provenientes das disposições do artigo anterior, e bem assim as que derivam do disposto no decreto-lei n.º 22:747, de 28 de Junho de 1933, e nos decretos n.ºs 20:668 e 21:546, respectivamente de 22 de Dezembro de 1931 e 27 de Julho de 1932.

Art. 3.º Fica revogado o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 18:316, de 14 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Paçheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Quadro geral da policia de segurança pública a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:815, desta data

Distritos	Pessoal das policias																			Pessoal das secretarias		
	Comandante (coronel)	Comandante (coronel do activo ou da reserva)	Segundo comandante (major)	Segundo comandante (major ou capitão)	Adjunto do comando (capitão ou tenente)	Médicos	Comandantes de divisão (capitães)	Comandantes distritais (capitães ou tenentes)	Comandantes de secção (tenentes)	Tesoureiros (capitães ou tenentes)	Comissários de conselho	Comissários de secretaria	Comissários de adidos	Comissários administrativos	Chefes de esquadra	Sub-chefes de esquadra	Ajudantes de esquadra	Guardas do 1.ª classe	Guardas do 2.ª classe	Secretários	Amanuenses	Officiais de diligências
Aveiro	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	15	47	1	2	1
Beja	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	2	15	33	1	2	2
Braga	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	5	2	22	54	1	2	2
Bragança	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	2	20	25	1	2	1
Castelo Branco	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	5	2	25	35	1	2	2
Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	3	10	2	40	130	1	2	2
Évora	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	7	2	20	60	1	2	2
Faro	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	8	2	20	60	1	2	2
Guarda	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	4	2	20	45	1	2	2
Leiria	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	3	2	15	45	1	2	1
Lisboa	1	-	1	-	1	4	4	-	4	1	1	1	1	1	35	160	80	1:000	1:315	-	-	-
Portalegre	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	5	1	20	43	1	2	1
Pôrto	-	1	-	1	-	2	2	-	2	1	1	1	1	-	20	93	47	250	900	-	-	-
Santarém	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	5	2	20	58	1	2	1
Setúbal	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	20	60	1	2	2
Viana do Castelo	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	1	10	35	1	2	2
Vila Real	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3	2	15	35	1	2	2
Viseu	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	6	2	17	68	1	2	2
Horta	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	-	8	12	1	2	2
Soma	1	1	1	1	1	6	6	17	13	2	2	2	2	1	79	329	157	1:572	3:060	17	34	29

Nota. — Estão destacados: no Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa, 1 chefe e 30 guardas de 1.ª classe da mesma policia e 10 guardas de 1.ª classe da do Pôrto; no Posto Antropométrico da Polícia do Pôrto, 1 sub-chefe e 11 guardas de 1.ª classe desta policia.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1934. — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:816

Sendo necessário regularizar a escrita da extinta legação consular de Portugal em Buenos Aires, do extinto consulado de carreira naquela cidade, e dos consulados no Pará, em Paris e no Rio de Janeiro, que em conta das receitas arrecadadas ocorreram às despesas abaixo mencionadas;

Considerando porém que nenhuma das prescrições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, se ajusta ao caso para que sem providência especial o reembolso possa efectuar-se pela verba consignada no orçamento a despesas de anos económicos transactos;

Considerando ainda que os pagamentos agora a efectuar aos cofres consulares têm somente por fim a regu-

larização de despesas já feitas e superiormente aprovadas, não constituindo despesa nova, pois que as quantias enviadas hão-de ser pelos mesmos consulados remetidas aos banqueiros do Governo como transferência de fundos, voltando portanto à posse do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição; o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para regularização da escrita dos consulados abaixo designados são autorizados pela verba destinada a despesas de anos económicos findos, capítulo 7.º, artigo 42.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1933-1934 os seguintes reembolsos:

a) Ao Consulado em Buenos Aires, pesos-papel argentinos 17:080,81, para reembolso de despesas efectuada nos anos de 1921 a 1931, pela extinta legação consular e extinto consulado de carreira nesta cidade, com telegramas, passagens, remunerações de serviços e despesas extraordinárias, e ao titular do posto, o cônsul de 4.ª classe Eduardo Pereira de Andrade, 1.489\$86 pelo

emolumento de 3 por cento, a que se refere o artigo 22.º do decreto n.º 13:125, de 3 de Fevereiro de 1927, relativo ao período de 1 a 21 de Abril de 1927 e de 7 de Maio a 30 de Junho de 1929, com o produto dos quais deverá repor no cofre consular a importância de pesos-papel argentinos 155,00 da mesma proveniência;

b) Ao Consulado no Pará, réis 18:645\$745, despesas efectuadas nos anos de 1922 a 1928 com excessos de material e expediente, passagens, telegramas, socorros, etc.;

c) Ao Consulado em Paris, francos 34:633,00, despesas extraordinárias feitas nos anos de 1922 a 1928 pelo cofre do consulado em cumprimento de ordens da legação de Portugal;

d) Ao Consulado no Rio de Janeiro, réis 5:000\$360, de despesas extraordinárias feitas nos anos de 1922 a 1930.

Art. 2.º Os cheques destinados ao reembolso destas importâncias constituirão transferência de fundos dos referidos consulados e como tal serão por eles escriturados e remetidos aos banqueiros do Estado para crédito dos depósitos à ordem do Governo Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:815

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º e seus pa-

rágrafos da Carta Orgânica do Império Colonial Português, rejeitar o diploma legislativo n.º 269, da colónia de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1932, por ter sido ilegalmente promulgado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 1 de Maio de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

Decreto-lei n.º 23:817

Várias são as atribuições do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e da Direcção Geral das Indústrias, que aconselham uma íntima colaboração entre estes organismos, merecendo especial referência as que respeitam, respectivamente, ao horário de trabalho e ao condicionamento das indústrias. Com esta finalidade se reconhece a vantagem de o Conselho Superior Técnico das Indústrias contar entre os seus vogais um representante do referido Instituto; pelo que:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Conselho Superior Técnico das Indústrias é aumentado de mais um vogal, que será um representante do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.